



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS - TP Nº 003/2020

TIPO: Menor preço global.

REF.: Ampliação e melhoramento da rede elétrica de distribuição.

I - PREÂMBULO

1.1 - A Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, com sede à Avenida JK, nº 91 – Centro – Município de Itanhomi-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.493.239/0001-06, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 001/2020 de 02 de janeiro de 2020, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 017/2020, modalidade TOMADA DE PREÇOS – TP Nº 003/2020, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório, que as licitantes devem submeter-se, sem quaisquer restrições.

1.2 - Prazo para apresentação dos envelopes:

ENTREGA DOS ENVELOPES “01-DOCUMENTAÇÃO” E “02-PROPOSTA”:

LOCAL: Secretaria da CPL – Sede da Prefeitura Municipal de Itanhomi

Endereço: Avenida JK, nº 91 – Centro – Itanhomi/MG – CEP: 35.120-000

DIA: Até 30 de abril de 2020

HORÁRIO: Até às 08:00 h (oito horas)

ABERTURA DOS ENVELOPES “01-DOCUMENTAÇÃO” E “02-PROPOSTA”:

LOCAL: Secretaria da CPL – Sede da Prefeitura Municipal de Itanhomi

Endereço: Avenida JK, nº 91 – Centro – Itanhomi/MG – CEP: 35.120-000

DIA: 30 de abril de 2020

HORÁRIO: A partir das 08:00 h (oito horas)

1.3 - A abertura do envelope **02-Proposta Comercial** poderá ocorrer logo após a abertura do envelope **01-Documentação**, desde que ocorra **DESISTÊNCIA** expressa de interposição de recursos, por parte das licitantes, de acordo com o inciso III, artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

II - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços na execução de ampliação e melhoramento da rede elétrica de distribuição na sede do Município, consistente da elaboração de projetos e aprovação dos mesmos junto à CEMIG (Companhia Energética de Minas Gerais), fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos, remoção e instalação de postes, instalação e substituição de lâmpadas e luminárias, instalação de transformador, obedecido às normas técnicas, conforme planilha de serviços, quantitativos e especificações técnicas constantes no ANEXO I deste instrumento.

2.2 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

2.2.1 - ANEXO I - Termo de Referência (Descrição e especificações técnicas do objeto);

2.2.2 - ANEXO II - Modelo de carta de credenciamento;

2.2.3 - ANEXO III - Modelo de apresentação da proposta comercial;

2.2.4 - ANEXO IV - Modelo de apresentação da planilha orçamentária de custos;

2.2.5 - ANEXO V - Modelo de declaração de visita técnica;

2.2.6 - ANEXO VI - Modelo de declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho;

2.2.7 - ANEXO VII - Modelo de declaração de idoneidade;

2.2.8 - ANEXO VIII - Modelo de declaração de regularidade quanto ao trabalho do menor;

2.2.9 - ANEXO IX - Modelo de declaração assegurando o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho;

2.2.10 - ANEXO X - Minuta contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

III - DAS RESTRIÇÕES, CONDIÇÕES E REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Das restrições:

3.1.1 - Não poderá participar da presente licitação a empresa:

3.1.1.1 - Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;

3.1.1.2 - Com falência decretada;

3.1.1.3 - Consorciada.

3.2 - Das condições:

3.2.1 - Poderão participar da presente licitação todas as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, que adquirirem o EDITAL convocatório até o penúltimo dia útil da data marcada para abertura dos envelopes, por meio de expediente entregue no Departamento Municipal de Licitação, aos cuidados do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sr. José Carlos de Lima.

3.2.2 - Para consulta e conhecimento dos interessados, o EDITAL permanecerá afixado no quadro de avisos localizado no saguão da Prefeitura Municipal de Itanhomi. Cópia do mesmo poderá ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, no horário de 7:00 às 11:00 e 12:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, dentro dos prazos previstos neste instrumento, ou através do site: <http://transparencia.itanhomi.mg.gov.br>.

3.3 - Dos requisitos para as licitantes:

3.3.1 - As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes 01-DOCUMENTAÇÃO.

3.3.2 - O envelope “01-DOCUMENTAÇÃO”, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e declarações (de acordo com os anexos deste instrumento), deverá conter:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

3.3.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)- Cópia da Cédula de Identidade e CPF do representante legal da licitante;
- b)- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c)- Ato constitutivo inicial, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor (última alteração), devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- d)- Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.3.2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a)- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)- Alvará de Licença para Localização e Funcionamento da empresa;
- c)- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- d)- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal);
- e)- CND quanto a Dívida Ativa da União, junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- f)- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- g)- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- h)- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

i)- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, a no máximo 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para entrega dos envelopes.

3.3.2.2.1 - Quando não houver prazo de validade fixado nos documentos mencionados nas alíneas de “b” a “i” do subitem anterior, será considerada a validade de 30 (trinta) dias a partir da emissão.

3.3.2.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a)- Registro da empresa licitante no CONSELHO competente, atualizado de acordo com a última alteração contratual;

b)- Certidão Negativa de Débito junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) da PESSOA JURÍDICA, em plena validade;

c)- Certidão Negativa de Débito junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa (PESSOA FÍSICA), em plena validade;

d)- Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente: **01 (um) ENGENHEIRO CIVIL e 01 (um) ENGENHEIRO ELETRICISTA;**

e)- A comprovação dos responsáveis técnicos pertencentes ao quadro permanente ao qual se refere no subitem anterior, com data de até 90 (noventa) dias que anteceder a sessão, deverá ser efetuada através da apresentação de CTPS juntamente com o livro ou ficha de registro de empregado, cópia do contrato social na condição de sócio ou através de Contrato de Prestação de Serviços com firma reconhecida em cartório da CONTRATANTE e CONTRATADO;

f)- Atestado de Qualificação Técnica Profissional Especializada, comprovando que a empresa já executou serviços no ramo do objeto licitado, emitida por qualquer órgão público ou privado.

g)- Comprovação de cadastramento na Concessionária/Distribuidora de energia Local (CRC), englobando os grupos 805, 807, 810 e 832 (Nível 01).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

3.3.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)- Certidão Simplificada da Junta Comercial, demonstrando que a licitante possui capital social integralizado, mínimo de **25.000,00** (vinte e cinco mil reais), em conformidade com artigo 31, § 3º da Lei 8.666/93;
- b)- Certidão Judicial Cível Negativa, expedida através da internet ou por órgão competente do Poder judiciário da comarca da sede da pessoa jurídica, a no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.3.2.5 - DECLARAÇÕES:

- a)- Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que realizou Visita Técnica e tem pleno conhecimento dos locais onde serão realizados os serviços de ampliação e melhoramento da rede elétrica e de eventuais dificuldades construtivas ou operacionais, com o compromisso de executá-los dentro do prazo fixado, segundo a planilha de serviços recebida (ANEXO V);
- b)- Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho (ANEXO VI);
- c)- Declaração de IDONEIDADE, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública em quaisquer de suas esferas (ANEXO VII);
- d)- Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também menor de dezesseis anos, de acordo com o Decreto Federal 4.358 de 05 de setembro de 2002 (ANEXO VIII);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

e)- Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que a empresa cumpre as normas de saúde e segurança no trabalho (ANEXO IX).

3.3.2.5.1 - A Visita Técnica ao local onde os serviços serão executados, exigida na alínea “a” do subitem anterior, é obrigatória e deverá ser realizada por **engenheiro técnico responsável pela empresa**, que receberá documento comprobatório da visita, que deverá ser anexado à **DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**, sob pena de desclassificação. A Visita Técnica deverá ser realizada nos dias **28 e 29 de abril de 2020**, mediante agendamento prévio através do telefone (33) 3231-1345 ou e-mail itanhomiprefeitura@gmail.com. Será designado servidor qualificado da administração para acompanhamento da vistoria.

3.3.2.5.2 - No ato de realização da Visita Técnica ao local dos serviços, referenciada no subitem anterior, o engenheiro credenciado pela licitante deverá apresentar seu registro profissional (carteira) e CERTIDÃO vigente expedido pelo CREA atestando que o mesmo é o Responsável Técnico da empresa. A ausência deste documento impossibilitará a efetivação da visita técnica.

3.3.2.5.3 - Nenhum Responsável Técnico, ainda que credenciado, poderá representar mais de uma empresa licitante neste processo licitatório.

3.3.3 - Os documentos necessários à habilitação da licitante poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original.

3.3.4 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados no ato de abertura dos envelopes “01-DOCUMENTAÇÃO”.

3.3.5 - Os documentos retirados pela INTERNET terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

3.3.6 - A ausência de documentos ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título **INABILITARÁ AUTOMATICAMENTE** a proponente, impossibilitando a abertura do envelope “02-PROPOSTA”, respectivo.

3.3.7 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas.

3.3.8 - Após a fase de HABILITAÇÃO, não cabe desistência de PROPOSTA, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

IV - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.1.1 - Tratando-se de **sócio ou proprietário** da empresa: Documento oficial de identificação que contenha foto.

4.1.2 - Tratando-se de **representante credenciado**: CARTA DE CREDENCIAMENTO, conforme modelo constante no ANEXO II, deste instrumento.

4.1.3 - Tratando-se de **procurador**: Procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.1.4 - O REPRESENTANTE CREDENCIADO ou PROCURADOR deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.1.5 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

V - DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

5.1 - Os documentos de HABILITAÇÃO e a PROPOSTA de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e lacrados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, além da razão social/nome da proponente e endereço, os seguintes dizeres:

ENVELOPE “01-DOCUMENTAÇÃO”

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2020

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS – TP Nº 003/2020

ABERTURA: DIA 30/04/2020 ÀS 08:00 HORAS

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços na execução de ampliação e melhoramento da rede elétrica de distribuição na sede do Município.

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: _____

CNPJ/MF Nº: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

A/C Sr. JOSELITO VIEIRA NEVES (PRESIDENTE DA CPL)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

AVENIDA JK, Nº 91 – CENTRO – ITANHOMI/MG – CEP: 35.120-000

ENVELOPE “02-PROPOSTA”

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2020

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS – TP Nº 003/2020

ABERTURA: DIA 30/04/2020 ÀS 08:00 HORAS

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços na execução de ampliação e melhoramento da rede elétrica de distribuição na sede do Município.

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: _____

CNPJ/MF Nº: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

A/C Sr. JOSELITO VIEIRA NEVES (PRESIDENTE DA CPL)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

AVENIDA JK, Nº 91 – CENTRO – ITANHOMI/MG – CEP: 35.120-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

VI - DO ENVELOPE 01-DOCUMENTAÇÃO

6.1 - O envelope 01-DOCUMENTAÇÃO, que será apresentado indevassável, mediante fecho ou lacre, rubricado no local de fechamento, deverá conter os documentos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por CARTÓRIO competente ou pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação dos originais para confronto ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6.2 - Os documentos de que fala o item anterior são os exigidos no ITEM 3.3, seus subitens e suas alíneas.

6.3 - Os documentos originais apresentados para autenticação serão devolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, após sua conferência pelos interessados.

VII - DO ENVELOPE 02-PROPOSTA

7.1 - O envelope 02-PROPOSTA deverá conter a Proposta Comercial e a Planilha Orçamentária de Custos, datilografadas ou processadas em computador, redigidas em português, de forma clara e detalhada, isentas de emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, devidamente datadas e assinadas ao seu final, contendo, sob pena de desclassificação:

7.1.1 - Indicação da razão social, endereço completo e CNPJ da proponente;

7.1.2 - Número do Processo Licitatório e da TOMADA DE PREÇOS;

7.1.3 - Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações exigidas;

7.1.4 - Preço unitário e total em moeda corrente nacional (em algarismo arábico), apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, de forma clara e precisa, limitando-se rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou quaisquer outras condições que induza o julgamento a ter mais de um resultado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: materiais, serviços, transportes, combustíveis, tributos de qualquer natureza e demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação;

7.1.5 - Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da abertura do envelope proposta;

7.1.6 - Prazo para execução do objeto: 06 (seis) meses a contar da ORDEM DE SERVIÇO;

7.1.7 - Local da execução do objeto: Município de Itanhomi-MG (conforme ANEXO I);

7.1.8 - Data, carimbo, assinatura e identificação do signatário.

7.2 - Não serão consideradas PROPOSTAS alternativas ou que ofereçam descontos ou vantagens em relação às demais propostas.

7.3 - O envelope 02 (PROPOSTA COMERCIAL) deverá ser apresentado de acordo com os modelos constantes nos ANEXOS III e IV deste edital.

VIII - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1 - A presente Licitação será processada e julgada de acordo com os procedimentos estabelecidos no artigo 43 da Lei 8.666/93.

8.2 - Após a entrega dos ENVELOPES pelas licitantes, não serão aceitos adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

8.3 - Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão de Julgamento, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

8.4 - Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário credenciamento, com menção expressa de conferência de amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e para desistência de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

8.5 - A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação da licitante, mas a impede de manifestar-se, nas sessões, contra as decisões tomadas pela Comissão de Julgamento.

8.6 - É facultado à Comissão de Julgamento ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

8.7 - A Comissão Permanente de Licitação poderá corrigir “de ofício”, os erros de cálculo, porventura existentes na PROPOSTA COMERCIAL ou PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS apresentadas, prevalecendo o preço unitário proposto como base única de correção.

8.8 - Nos preços propostos deverão estar computadas todas as despesas, inclusive as de mobilização e desmobilização, fornecimento de EPIs (equipamentos de proteção individual), dois uniformes completos padrão por operário com a inscrição “A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE ITANHOMI”, comunicação, aluguéis, reprografias, veículos, combustível, demais despesas de expediente, encargos sociais, impostos, bonificações, auxílio alimentação de acordo com o P.A.T. e quaisquer outras despesas não especificadas neste edital, relativas aos serviços objeto desta licitação.

8.9 - A Comissão Permanente de Licitação poderá exigir de qualquer das licitantes a composição detalhada de cada PREÇO UNITÁRIO proposto (considerando materiais, ferramentas e mão-de-obra, e destacando ainda a composição de encargos sociais e BDI utilizados).

8.10 - O controle de qualidade e tecnológico dos materiais e serviços empregados será de responsabilidade da PROPONENTE, que responderá por possíveis falhas que venham a acontecer.

8.11 - Não será motivo de DESCLASSIFICAÇÃO simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta e que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos das demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

IX - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

9.1 - Abertura do ENVELOPE “01-DOCUMENTAÇÃO”:

9.1.1 - No dia, local e horário designados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem e demais pessoas que desejarem assistir ao ato, a Comissão de Julgamento, iniciará os trabalhos, examinando os envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes, procedendo-se, a seguir, à abertura do envelope 01-DOCUMENTAÇÃO;

9.1.2 - Os documentos contidos nos envelopes 01-DOCUMENTAÇÃO serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Julgamento, bem como pelos proponentes ou seus representantes legais;

9.1.3 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes e pelos membros da Comissão Julgadora, devendo toda e qualquer declaração constar da mesma;

9.1.4 - Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, será designada a data para a divulgação do resultado pela Comissão de Licitação;

9.1.5 - Os envelopes 02-PROPOSTA, das empresas inabilitadas, ficarão à disposição das licitantes pelo prazo de 05 (cinco) dias, a partir da comunicação da Comissão de Julgamento, que os devolverá indevassados mediante recibo;

9.1.6 - Critérios para fins de habilitação:

9.1.6.1 - Serão consideradas INABILITADAS as licitantes que não atenderem as exigências do edital ou não preencherem plenamente os requisitos exigidos no ITEM 3;

9.1.6.2 - Se todas as licitantes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar o prazo de 08 dias úteis para apresentação de nova documentação escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

9.2 - Abertura do ENVELOPE “02-PROPOSTA”:

9.2.1 - Os envelopes 02-PROPOSTA, das licitantes habilitadas, serão abertos a seguir, no mesmo local, pela Comissão de Julgamento, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de RECURSO, de que trata o artigo 109, inciso I, da Lei 8.666/93. Em não ocorrendo a abertura será comunicado às licitantes, através de ofício expedido pela CPL, a nova data, após julgamento dos recursos ou decorrido o prazo sem interposição;

9.2.2 - Uma vez abertas as propostas, serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões;

9.2.3 - As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão de Julgamento, bem como pelas licitantes presentes, sendo procedida a leitura dos preços e condições oferecidas;

9.2.4 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada, devendo toda declaração constar da mesma;

9.2.5 - Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado através de ofício expedido para as licitantes.

9.3 - Critérios de julgamento das propostas:

9.3.1 - Desclassificação:

9.3.1.1 - Serão desclassificadas as propostas que:

a)- Não atenderem às exigências estabelecidas neste EDITAL;

b)- Forem manifestamente inexeqüíveis ou com preços superiores aos praticados no mercado ou fixados como máximos pela administração;

c)- O objeto cotado estiver com sua descrição em desacordo com o objeto exigido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

9.3.1.2 - Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de outra, escoimadas as causas que ensejaram a desclassificação.

9.3.2 - Classificação:

9.3.2.1 - Após exame das PROPOSTAS, a Comissão de Julgamento fará a classificação, levando em conta exclusivamente o MENOR PREÇO GLOBAL, da seguinte forma:

- a)- A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis;
- b)- Não haverá fração no cálculo acima, acrescentando-se para o numeral imediatamente superior;
- c)- Em caso de empate observar-se-á o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei 8.666/93;
- d)- Persistindo o empate a classificação será realizada por meio de sorteio, em ato público, sendo convocadas as licitantes através de ofício expedido via AR, pela Comissão Julgadora.

9.4 - Da homologação e adjudicação:

9.4.1 - Caberá à autoridade que determinou a abertura da licitação, a decisão sobre a HOMOLOGAÇÃO do procedimento.

9.4.2 - Após a devida homologação pelo Chefe do Executivo, a Comissão Permanente de Licitação fará a ADJUDICAÇÃO à primeira classificada.

9.5 - Da publicidade dos atos:

9.5.1 - Da habilitação ou inabilitação, classificação ou desclassificação, adjudicação e homologação, dar-se-á conhecimento às licitantes, por meio de ofício expedido pela CPL, que será protocolado pessoalmente ou por postagem via AR, ou ainda, correio eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

X - DO CONTRATO

10.1 - Da execução do contrato:

10.1.1 - O CONTRATO regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelas disposições deste EDITAL e seus ANEXOS e pelos preceitos do direito público;

10.1.2 - A CONTRATADA não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em qualquer hipótese. Não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto do contrato, salvo prévio, expresso e formal consentimento do Município de Itanhomi. A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da contratada pela execução satisfatória do objeto correspondente.

10.1.3 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

10.2 - Do prazo para início e local da execução do contrato:

10.2.1 - A licitante se obriga a iniciar a execução do objeto no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO e de acordo com o ANEXO I.

10.3 - Da assinatura do contrato:

10.3.1 - Homologada a licitação, a empresa à qual couber a adjudicação do objeto licitado será convocada para assinar o contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação para tal, através de FAX, correio eletrônico ou remessa postal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

10.4 - Do prazo de vigência do contrato:

10.4.1 - O CONTRATO respectivo terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo sofrer alterações nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas.

10.5 - Das condições de recebimento do objeto da licitação:

10.5.1 - O objeto da presente licitação deverá ser recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93;

10.6 - Das sanções para os casos de inadimplemento:

10.6.1 - Na hipótese da CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93;

10.6.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal;

10.6.3 - A multa a que se refere o inciso II do artigo 87, da lei citada no artigo anterior será de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.6.4 - O atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias, acarretará multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, para dia de atraso, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

10.7 - Da rescisão contratual:

10.7.1 - A rescisão contratual pode ser:

- a)- Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos de I a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- b)- Amigável, mediante consentimento da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;
- c)- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas em Lei.

10.8 - Do aditamento:

10.8.1 - O Município de Itanhomi-MG, poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou de conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de execução, bem como na forma, qualidade, redução ou acréscimo das atividades contratadas, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a qual se formalizará através de TERMO ADITIVO, numerado em ordem crescente para cada contrato a ele incorporado.

XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

11.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a)- As responsabilidades resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b)- Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

- c)- Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos serviços realizados;
- d)- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- e)- Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Itanhomi, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- f)- Participar à fiscalização ou supervisão do Departamento de Engenharia a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- g)- Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos pela contratante;
- h)- Respeitar e fazer respeitar, sob penas da Lei, a Legislação e Posturas Municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
- i)- Substituir, no prazo máximo de 48:00 h (quarenta e oito horas), qualquer elemento do seu quadro de pessoal cuja permanência seja, pela Administração, considerada inconveniente;
- j)- Manter preposto aceito pela Administração, nos locais dos serviços, para representá-la;
- k)- Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

- l)**- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

- m)**- Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- n)**- Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de segurança e higiene do trabalho;

- o)**- Fornecer aos funcionários utilizados, uniformes e equipamentos de segurança necessários;

- p)**- Devolver à Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) todos os materiais e equipamentos retirados da rede elétrica;

- q)**- Formalizar o PROJETO executivo referente ao objeto licitado, conforme normas técnicas vigentes, devendo ser o mesmo apresentado à Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a expedição da Ordem de Serviço, para a devida aprovação. 01 (uma) cópia deste projeto deverá ser entregue ao Departamento Municipal de Engenharia e outra cópia ao Departamento Municipal de Licitação para o devido arquivamento;

- r)**- A fiscalização poderá determinar à contratada o reforço de equipamento ou substituição de unidades, caso venha a constatar serem os mesmos insuficientes ou impróprios para dar aos serviços o andamento previsto.

11.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

- a)**- As responsabilidades resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

- b)**- Manter o acompanhamento da execução da obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

- c)-** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, quanto a qualidade e tempestividade na execução do objeto, ressalvado os casos de força maior, justificado e aceitos pela contratante, não deve ser interrompido durante a vigência do contrato;
- d)-** Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do contrato;
- e)-** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- f)-** Efetuar os respectivos pagamentos da obra na forma do cronograma de execução, dentro dos prazos estabelecidos, desde que a CONTRATADA esteja em dia com suas obrigações;
- g)-** A Obtenção de autorização de passagem da rede de distribuição aérea pela(s) propriedade(s) ao longo do percurso caso haja necessidade, coletando a(s) assinatura(s) do(s) proprietário(s) no documento “Instrumento Particular de Constituição de Servidão” fornecido pela contratada;
- h)-** As despesas e autorizações ambientais e licenciamento junto aos órgãos competentes, referentes à supressão de árvores e passagem da Rede Elétrica, caso haja necessidade;
- i)-** Após análise do PROJETO executivo pela CEMIG, caso haja necessidade de alguma alteração ou remoção da rede existente anterior, será de responsabilidade da CONTRATANTE;
- j)-** Obtenção de autorização do DER/MG (Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais) ou DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte) para passagem da rede elétrica por cima de ruas, avenidas, estradas ou rodovias, caso haja a necessidade;
- k)-** Publicar no Órgão de Imprensa Oficial dos Municípios Mineiros, e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato do contrato e suas possíveis alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

XII - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

12.1 - O faturamento do objeto desta licitação se dará a partir da ORDEM DE SERVIÇO que será expedida após a assinatura do CONTRATO, acompanhado de documentos fiscais e tributários devidos, nos termos das legislações pertinentes em vigor.

12.2 - O Município de Itanhomi-MG, através da Secretaria Municipal da Fazenda, realizará os PAGAMENTOS da seguinte forma:

12.2.1 - Em moeda corrente do país.

12.2.2 - Através de cheques nominais, boletos bancários, fichas de compensação, transferência eletrônica disponível (TED) ou depósitos em conta corrente da CONTRATADA.

12.2.3 - Em 03 (parcelas) parcelas, observando-se as instruções abaixo:

12.2.3.1 - 1ª PARCELA: Será efetuada após o cumprimento dos procedimentos abaixo descritos, por parte da CONTRATADA:

a)- Apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) referente à execução do objeto;

b)- Apresentação da MEDIÇÃO dos serviços executados no período, para que seja aprovada pela fiscalização, designada previamente pela CONTRATANTE para esta finalidade;

c)- Após as verificações cabíveis, a FISCALIZAÇÃO emitirá o documento de aceitação dos serviços efetivamente realizados e indicará o quantitativo e o valor final a ser cobrado, que deverá acompanhar a nota fiscal de cobrança para o efeito de pagamento;

d)- Após o cumprimento das exigências acima o pagamento será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do protocolo dos documentos referenciados.

12.2.3.2 - 2ª PARCELA: Será efetuada após o cumprimento dos procedimentos descritos nas alíneas “b” e “c” do subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

12.2.3.3 - 3ª PARCELA: Será efetuada após a CONCLUSÃO TOTAL do objeto, observando-se os procedimentos descritos nas alíneas “b” e “c” do subitem **12.2.3.1** e a apresentação das certidões de regularidade junto à Fazenda Federal (INSS), Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

12.2.4 - O pagamento da 3ª (terceira) e ÚLTIMA PARCELA estará condicionado à apresentação dos documentos acima, caso contrário, não será efetivado pelo município.

12.2.5 - Caso, por culpa do Município, os pagamentos das notas fiscais faturas não sejam efetuados nos termos acima previstos, será devida uma atualização monetária pela variação do IGPM, a partir do último dia em que a Prefeitura deveria ter efetuado o pagamento, até a data do efetivo pagamento. Será emitida, conseqüentemente, uma outra nota fiscal correspondente.

12.2.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

12.2.7 - Os preços não serão REAJUSTADOS durante o período de vigência do CONTRATO.

XIII - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

13.1 - As empresas organizadas sob a forma de microempresas (ME) ou empresas de pequeno Porte (EPP), sob o amparo da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão observar o artigo 43 desse Diploma Legal, apresentado na fase de habilitação toda a sua documentação, ainda que com restrições.

13.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

13.3 - A dispensa da verificação da regularidade fiscal na fase de habilitação não traduz dispensa da documentação referente à situação fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, apenas posterga-se essa verificação para o momento de celebração do termo de contrato ou equivalente, observando-se o artigo 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.4 - Será considerado empate o intervalo percentual estabelecido no parágrafo do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, onde as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

13.5 - Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

13.5.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

13.5.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 13.4 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

13.5.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 13.4 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

13.5.4 - O disposto acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

XIV - DO RECEBIMENTO DA OBRA

14.1 - Concluído o objeto, será efetuado o seu recebimento provisório, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, após inspeção e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais e fiel observância das especificações, projetos e detalhes técnicos pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

14.2 - O recebimento provisório não isenta a CONTRATADA da responsabilidade decorrente do defeito de execução do projeto, nem de sua obrigação pela conservação e proteção dos serviços realizados, tudo sem ônus para o Município de Itanhomi.

14.3 - O Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Itanhomi rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço, peças ou equipamentos, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto recebê-lo, com o abatimento de preço que couber, desde que lhe convenha.

14.4 - O recebimento definitivo da obra será formalizado mediante termo assinado pelas partes, após o decurso de prazo não superior a 90 (noventa) dias, para observações e vistorias, que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais.

XV - DOS RECURSOS

15.1 - Somente serão aceitos RECURSOS previstos nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93, os quais deverão ser protocolados junto à CPL, no horário das 7:00 (sete) às 16:00 (dezesseis) horas, dirigidos ao Presidente da Comissão de Julgamento e protocolizados devidamente.

15.2 - O Município não se responsabilizará por recursos endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do Departamento Municipal de Licitação e, que por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

15.3 - Interposto recurso, dele será dada ciência às licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XVI - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

16.1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

a)- Ficha 257: 02.07.01.15.451.0022.1017.449051-00 – Fonte: 1.00.00, 1.17.00.

b)- Ficha 258: 02.07.01.15.451.0022.2048.339039-00 – Fonte: 1.00.00, 1.17.00.

XVII - DAS RESOLUÇÕES

17.1 - Constituem condições resolutivas do contrato:

17.1.1 - O integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo da obra;

17.1.2 - O decurso do prazo de vigência contratual, sem que prorrogado no interesse do município;

17.1.3 - O acordo formal entre as partes, nos termos do artigo 472 do Código Civil Brasileiro.

17.2 - Resolvido o contrato, pelo decurso do prazo de vigência ou por força de acordo formal entre as partes, o Município pagará à contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aproveitados.

XVIII - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1 - A CONTRATADA assumirá, automaticamente, ao firmar contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

XIX - DOS TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

19.1 - Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto deverão ser pagos regularmente, pela contratada, e por sua conta exclusiva. Competirá igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Este EDITAL deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

20.2 - O EDITAL poderá ser obtido junto ao Departamento Municipal de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal, à Avenida JK, nº 91 – Centro – Município de Itanhomi-MG – CEP: 35.120-000, até o penúltimo dia útil designado para recolhimento dos envelopes, local onde poderão ser prestados os esclarecimentos julgados necessários, ou através do site: <http://transparencia.itanhomi.mg.gov.br>

20.3 - Os interessados em adquirir o EDITAL, poderão escolher entre a forma de impressão gráfica, gravação eletrônica ou envio de e-mail, desde que formalmente solicitado ao Presidente da CPL. Também poderão retirar o EDITAL no Portal da Transparência de Itanhomi-MG.

20.4 - Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação da proposta, artigo 21, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

20.5 - Fica eleito o foro da Comarca de Itanhomi-MG, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 03 de abril de 2020.

JOSÉ CARLOS DE LIMA
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2020

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS – TP Nº 003/2020

ABERTURA: Dia 30/04/2020 às 08:00 horas

OBJETO: Ampliação e melhoramento da rede elétrica de distribuição

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO EM R\$	
				UNIT.	TOTAL
01	Execução de Rede de Distribuição aérea urbana com retirada de 70 (setenta) metros de rede, instalação de 03 (três) postes equipados e relocação de um transformador para atendimento a Avenida Bolivar de Freitas (sede), no Município de Itanhomi (MG).	Serviço	01	23.838,73	23.838,73
02	Execução de Rede de Distribuição área urbana, com instalação de 02 (dois) postes equipados com luminária para atendimento a Rua 01, entre as Ruas Rita Benedita e Mário Lopes de Freitas (sede), no Município de Itanhomi (MG).	Serviço	01	15.892,49	15.892,49
03	Execução de Rede de Distribuição aérea urbana, com instalação de 03 (três) postes equipados e um transformador de 45KVA para atendimento as Ruas Belo Horizonte e Manoel Heitor da Costa (sede), no Município de Itanhomi (MG).	Serviço	01	34.055,33	34.055,33
04	Execução de Rede de Distribuição aérea urbana, com instalação de 03 (três) postes para atendimento a Rua Júlio Albuquerque (sede), no Município de Itanhomi (MG).	Serviço	01	23.838,73	23.838,73
05	Execução de Rede de Distribuição aérea urbana, com instalação de 03 (três) postes para atendimento a Rua do Ginásio (sede), no Município de Itanhomi (MG).	Serviço	01	23.838,73	23.838,73
06	Execução de Rede de Distribuição aérea urbana, com instalação de 04 (quatro) postes equipados com luminária para atendimento a Rua João Carlota (sede), no Município de Itanhomi (MG).	Serviço	01	31.784,98	31.784,98
07	Execução de Rede de Distribuição aérea urbana, com instalação de 02 (dois) postes equipados para atendimento a Rua Pedro Cunha (sede), no Município de Itanhomi (MG).	Serviço	01	15.892,49	15.892,49
08	Retirar 07 (sete) lâmpadas e instalar 07 (sete) lâmpadas de LED de 100W para atendimento a Travessa Inimá de Paula (sede), no Município de Itanhomi (MG).	Serviço	01	12.713,99	12.713,99
09	Extensão de 09 (nove) postes equipados com lâmpadas de LED de 100W e instalação de transformador de 45 KVA para atendimento a Avenida Bolivar de Freitas (sede), no Município de Itanhomi (MG).	Serviço	01	81.732,80	81.732,80

VALOR TOTAL..... R\$ 263.588,28



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2020

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS – TP Nº 003/2020

ABERTURA: Dia 30/04/2020 às 08:00 horas

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços na execução de ampliação e melhoramento da rede elétrica de distribuição na sede do Município, consistente da elaboração de projetos, fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos.

Pelo presente instrumento **CREDENCIAMOS** o(a) Sr.(a) _____
_____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil),
_____ (profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida
pela SSP/____ – inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a)
à Rua/Avenida _____, nº _____ – Bairro _____
– Município de _____, para participar das reuniões relativas ao
PROCESSO LICITATÓRIO acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de
documentos e propostas, manifestar-se em nome da licitante, desistir e interpor recursos, receber
intimações, assinar propostas de preços, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos
necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, _____ de _____ de 2020.

ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA

Obs.: Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

ANEXO III

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2020

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS – TP Nº 003/2020

ABERTURA: Dia 30/04/2020 às 08:00 horas

À

Prefeitura Municipal de Itanhomi/MG

Att. Comissão Permanente de Licitação

A empresa _____, com sede à Rua/Av. _____, nº _____
– Bairro _____ – Município de _____/UF, inscrita no CNPJ/MF
sob o nº _____, vem apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL, referente ao processo licitatório
acima referenciado, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de
serviços na execução de ampliação e melhoramento da rede elétrica de distribuição na sede do Município,
consistente da elaboração de projetos, fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, conforme
especificações técnicas constantes no ANEXO I do EDITAL convocatório.

DECLARAMOS concordar plenamente com os termos do EDITAL e seus anexos.

01)- Propomos para a execução do OBJETO acima descrito, o valor total de R\$ _____ (_____
_____), conforme **Planilha Orçamentária de Custos** em anexo.

02)- Forma de pagamento: CONFORME EDITAL.

03)- Prazo de validade da proposta: 60 (SESSENTA) DIAS.

04)- Prazo para execução do objeto: 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA ORDEM DE SERVIÇO.

05)- Local da execução do objeto: MUNICÍPIO DE ITANHOMI-MG (CONFORME ANEXO I).

_____, _____ de _____ de 2020.

Atenciosamente,

ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA

Obs.: Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

ANEXO IV

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2020

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS – TP Nº 003/2020

ABERTURA: Dia 30/04/2020 às 08:00 horas

OBJETO: Ampliação e melhoramento da rede elétrica de distribuição

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO EM R\$	
				UNIT.	TOTAL
01	Execução de Rede de Distribuição aérea urbana com retirada de 70 (setenta) metros de rede, instalação de 03 (três) postes equipados e relocação de um transformador para atendimento a Avenida Bolívar de Freitas (sede), no Município de Itanhomi (MG).	Serviço	01		
02	Execução de Rede de Distribuição área urbana, com instalação de 02 (dois) postes equipados com luminária para atendimento a Rua 01, entre as Ruas Rita Benedita e Mário Lopes de Freitas (sede), no Município de Itanhomi (MG).	Serviço	01		
03	Execução de Rede de Distribuição aérea urbana, com instalação de 03 (três) postes equipados e um transformador de 45KVA para atendimento as Ruas Belo Horizonte e Manoel Heitor da Costa (sede), no Município de Itanhomi (MG).	Serviço	01		
04	Execução de Rede de Distribuição aérea urbana, com instalação de 03 (três) postes para atendimento a Rua Júlio Albuquerque (sede), no Município de Itanhomi (MG).	Serviço	01		
05	Execução de Rede de Distribuição aérea urbana, com instalação de 03 (três) postes para atendimento a Rua do Ginásio (sede), no Município de Itanhomi (MG).	Serviço	01		
06	Execução de Rede de Distribuição aérea urbana, com instalação de 04 (quatro) postes equipados com luminária para atendimento a Rua João Carlota (sede), no Município de Itanhomi (MG).	Serviço	01		
07	Execução de Rede de Distribuição aérea urbana, com instalação de 02 (dois) postes equipados para atendimento a Rua Pedro Cunha (sede), no Município de Itanhomi (MG).	Serviço	01		
08	Retirar 07 (sete) lâmpadas e instalar 07 (sete) lâmpadas de LED de 100W para atendimento a Travessa Inimá de Paula (sede), no Município de Itanhomi (MG).	Serviço	01		
09	Extensão de 09 (nove) postes equipados com lâmpadas de LED de 100W e instalação de transformador de 45 KVA para atendimento a Avenida Bolívar de Freitas (sede), no Município de Itanhomi (MG).	Serviço	01		

VALOR TOTAL..... R\$

_____, ____ de _____ de 2020.

ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA

Obs.: Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2020

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS – TP Nº 003/2020

ABERTURA: Dia 30/04/2020 às 08:00 horas

**À Comissão Julgadora de Licitações
Prefeitura Municipal de Itanhomi
Itanhomi – Minas Gerais**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços na execução de ampliação e melhoramento da rede elétrica de distribuição na sede do Município, consistente da elaboração de projetos, fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos.

DECLARAMOS, para efeito de participação na licitação acima citada, que temos pleno conhecimento das condições do local onde a obra será executada, bem como das eventuais dificuldades construtivas ou operacionais, com o compromisso de executá-la dentro do prazo fixado, segundo o projeto aprovado.

Por ser verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2020.

ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Obs. 1: Esta declaração só será válida se apresentada junto com o TERMO DE VISITA TÉCNICA.

Obs. 2: Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2020

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS – TP Nº 003/2020

ABERTURA: Dia 30/04/2020 às 08:00 horas

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços na execução de ampliação e melhoramento da rede elétrica de distribuição na sede do Município, consistente da elaboração de projetos, fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos.

Eu, _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela SSP/____ – inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) à Rua/Avenida _____, nº _____ – Bairro _____ – Município de _____, neste ato, como representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, interessada em participar do Processo Licitatório nº 017/2020, modalidade TOMADA DE PREÇOS – TP Nº 003/2020, da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que, nos termos do parágrafo 6º do artigo 27 da Lei Estadual nº 6544/89, de 22 de novembro de 1989, que a empresa acima citada, encontra-se em situação regular perante o MINISTÉRIO DO TRABALHO, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2020.

ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA

Obs.: Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2020

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS – TP Nº 003/2020

ABERTURA: Dia 30/04/2020 às 08:00 horas

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços na execução de ampliação e melhoramento da rede elétrica de distribuição na sede do Município, consistente da elaboração de projetos, fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos.

DECLARAMOS, para os devidos fins e efeitos legais, na qualidade de PROPONENTE do Procedimento Licitatório da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, acima referenciado, de que não fomos declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o Poder Público em quaisquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2020.

ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA

Obs.: Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2020

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS – TP Nº 003/2020

ABERTURA: Dia 30/04/2020 às 08:00 horas

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços na execução de ampliação e melhoramento da rede elétrica de distribuição na sede do Município, consistente da elaboração de projetos, fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos.

DECLARAMOS, para os devidos fins e efeitos legais, que esta empresa cumpre integralmente as normas contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do artigo 7º, inciso XXXIII, a saber:

“(…) Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos”.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2020.

ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA

Obs.: Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO ASSEGURANDO O CUMPRIMENTO

DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2020

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS – TP Nº 003/2020

ABERTURA: Dia 30/04/2020 às 08:00 horas

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços na execução de ampliação e melhoramento da rede elétrica de distribuição na sede do Município, consistente da elaboração de projetos, fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos.

Eu, _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela SSP/____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à Rua/Avenida _____, nº ____ – Bairro _____ – Município de _____, neste ato, como representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, interessada em participar do Processo Licitatório nº 017/2020, modalidade TOMADA DE PREÇOS – TP Nº 003/2020, da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que a empresa acima citada, cumpre as NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2020.

ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA

Obs.: Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO

Termo de CONTRATO referente à prestação de serviços na execução de ampliação e melhoramento da REDE ELÉTRICA DE DISTRIBUIÇÃO, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITANHOMI-MG e a empresa _____.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.493.239/0001-06, sediada à Avenida JK, nº 91 – Centro – Município de Itanhomi-MG, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Dr. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº MG-364.982 – expedida pela Pol. Civil/MG – inscrito no CPF sob o nº 173.934.506-15, residente e domiciliado à Travessa Inimá de Paula, nº 102 – Centro – neste Município de Itanhomi-MG.

CONTRATADA: _____

_____ CONTRATO este cuja celebração foi autorizada em conformidade com o Processo Licitatório nº 017/2020, modalidade TOMADA DE PREÇOS – TP Nº 003/2020, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, tendo justo e pactuado o que se segue, mediante as cláusulas e condições infra-enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços especializados em engenharia na execução de ampliação e melhoramento da REDE ELÉTRICA DE DISTRIBUIÇÃO na sede do Município, consistente da elaboração de projetos e aprovação dos mesmos junto à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

CEMIG (Companhia Energética de Minas Gerais), fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos, remoção e instalação de postes, instalação e substituição de lâmpadas e luminárias, instalação de transformador, obedecido às normas técnicas e edital convocatório, ADJUDICADO à contratada em decorrência do julgamento do Processo Licitatório nº 017/2020, modalidade TOMADA DE PREÇOS – TP Nº 003/2020, conforme PROPOSTA e demais peças integrantes do respectivo EDITAL, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de TRANSCRIÇÃO.

1.2 - Descrição detalhada do OBJETO citado no item anterior:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO EM R\$	
				UNIT.	TOTAL
01	Execução de Rede de Distribuição aérea urbana com retirada de 70 (setenta) metros de rede, instalação de 03 (três) postes equipados e relocação de um transformador para atendimento a Avenida Bolivar de Freitas (sede), no Município de Itanhomi (MG).	Serviço	01		
02	Execução de Rede de Distribuição área urbana, com instalação de 02 (dois) postes equipados com luminária para atendimento a Rua 01, entre as Ruas Rita Benedita e Mário Lopes de Freitas (sede), no Município de Itanhomi (MG).	Serviço	01		
03	Execução de Rede de Distribuição aérea urbana, com instalação de 03 (três) postes equipados e um transformador de 45KVA para atendimento as Ruas Belo Horizonte e Manoel Heitor da Costa (sede), no Município de Itanhomi (MG).	Serviço	01		
04	Execução de Rede de Distribuição aérea urbana, com instalação de 03 (três) postes para atendimento a Rua Júlio Albuquerque (sede), no Município de Itanhomi (MG).	Serviço	01		
05	Execução de Rede de Distribuição aérea urbana, com instalação de 03 (três) postes para atendimento a Rua do Ginásio (sede), no Município de Itanhomi (MG).	Serviço	01		
06	Execução de Rede de Distribuição aérea urbana, com instalação de 04 (quatro) postes equipados com luminária para atendimento a Rua João Carlota (sede), no Município de Itanhomi (MG).	Serviço	01		
07	Execução de Rede de Distribuição aérea urbana, com instalação de 02 (dois) postes equipados para atendimento a Rua Pedro Cunha (sede), no Município de Itanhomi (MG).	Serviço	01		
08	Retirar 07 (sete) lâmpadas e instalar 07 (sete) lâmpadas de LED de 100W para atendimento a Travessa Inimá de Paula (sede), no Município de Itanhomi (MG).	Serviço	01		
09	Extensão de 09 (nove) postes equipados com lâmpadas de LED de 100W e instalação de transformador de 45 KVA para atendimento a Avenida Bolivar de Freitas (sede), no Município de Itanhomi (MG).	Serviço	01		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor global deste CONTRATO é de R\$ _____ (_____
_____), conforme proposta apresentada pela contratada.

2.2 - No preço estão incluídas todas e quaisquer despesas da CONTRATADA, necessárias à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - O Município de Itanhomi-MG, através da Secretaria Municipal da Fazenda, realizará os PAGAMENTOS da seguinte forma:

3.1.1 - Em moeda corrente do país;

3.1.2 - Através de cheques nominais, boletos bancários, fichas de compensação, transferência eletrônica disponível (TED) ou depósitos em conta corrente da CONTRATADA;

3.1.3 - Em 03 (três) parcelas, observando-se as instruções abaixo:

3.1.3.1 - 1ª PARCELA: Será efetuada após o cumprimento dos procedimentos abaixo descritos, por parte da CONTRATADA:

a)- Apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) referente à execução do objeto;

b)- Apresentação da MEDIÇÃO dos serviços executados no período, para que seja aprovada pela fiscalização, designada previamente pela CONTRATANTE para esta finalidade;

c)- Após as verificações cabíveis, a FISCALIZAÇÃO emitirá o documento de aceitação dos serviços efetivamente realizados e indicará o quantitativo e o valor final a ser cobrado, que deverá acompanhar a nota fiscal de cobrança para o efeito de pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

d)- Após o cumprimento das exigências acima o pagamento será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do protocolo dos documentos referenciados.

3.1.3.2 - 2ª PARCELA: Será efetuada após o cumprimento dos procedimentos descritos nas alíneas “b” e “c” do subitem anterior.

3.1.3.3 - 3ª PARCELA: Será efetuada após a CONCLUSÃO TOTAL do objeto, observando-se os procedimentos descritos nas alíneas “b” e “c” do subitem **3.1.3.1** e a apresentação das certidões de regularidade junto à Fazenda Federal (INSS), Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

3.1.4 - O pagamento da 3ª (terceira) e ÚLTIMA PARCELA estará condicionado à apresentação dos documentos acima, caso contrário, não será efetivado pelo município.

3.1.5 - Caso, por culpa do Município, os pagamentos das notas fiscais faturas não sejam efetuados nos termos acima previstos, será devida uma atualização monetária pela variação do IGPM, a partir do último dia em que a Prefeitura deveria ter efetuado o pagamento, até a data do efetivo pagamento. Será emitida, conseqüentemente, uma outra nota fiscal correspondente.

3.1.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.1.7 - Os preços não serão REAJUSTADOS durante o período de vigência deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

5.1 - No caso de atraso de pagamento, por responsabilidade da CONTRATANTE, os preços serão corrigidos pela variação do IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo, calculado "pro-rata tempore" entre a data do vencimento e a do dia do efetivo pagamento. Será emitida, conseqüentemente, uma outra nota fiscal correspondente.

5.2 - A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - Os serviços contratados deverão ser concluídos dentro do prazo inicial estimativo de no máximo 06 (seis) meses, contados a partir da data de recebimento da “ORDEM DE SERVIÇO” que autorizar o início das atividades.

6.2 - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo sofrer alterações nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

7.1 - O presente CONTRATO rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, complementadas suas cláusulas pelas “normas contratuais” do edital origem, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

8.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a)- As responsabilidades resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b)- Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- c)- Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos serviços realizados;
- d)- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

- e)- Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Itanhomi, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- f)- Participar à fiscalização ou supervisão do Departamento de Engenharia a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- g)- Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos pela contratante;
- h)- Respeitar e fazer respeitar, sob penas da Lei, a Legislação e Posturas Municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
- i)- Substituir, no prazo máximo de 48:00 h (quarenta e oito horas), qualquer elemento do seu quadro de pessoal cuja permanência seja, pela Administração, considerada inconveniente;
- j)- Manter preposto aceito pela Administração, nos locais dos serviços, para representá-la;
- k)- Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- l)- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- m)- Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n)- Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de segurança e higiene do trabalho;
- o)- Fornecer aos funcionários utilizados, uniformes e equipamentos de segurança necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

- p)-** Devolver à Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) todos os materiais e equipamentos retirados da rede elétrica;
- q)-** Formalizar o PROJETO executivo referente ao objeto licitado, conforme normas técnicas vigentes, devendo ser o mesmo apresentado à Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a expedição da Ordem de Serviço, para a devida aprovação. 01 (uma) cópia deste projeto deverá ser entregue ao Departamento Municipal de Engenharia e outra cópia ao Departamento Municipal de Licitação para o devido arquivamento;
- r)-** A fiscalização poderá determinar à contratada o reforço de equipamento ou substituição de unidades, caso venha a constatar serem os mesmos insuficientes ou impróprios para dar aos serviços o andamento previsto.

8.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

- a)-** As responsabilidades resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b)-** Manter o acompanhamento da execução da obra;
- c)-** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, quanto a qualidade e tempestividade na execução do objeto, ressalvado os casos de força maior, justificado e aceitos pela contratante, não deve ser interrompido durante a vigência do contrato;
- d)-** Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do contrato;
- e)-** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- f)-** Efetuar os respectivos pagamentos da obra na forma do cronograma de execução, dentro dos prazos estabelecidos, desde que a CONTRATADA esteja em dia com suas obrigações;
- g)-** A Obtenção de autorização de passagem da rede de distribuição aérea pela(s) propriedade(s) ao longo do percurso caso haja necessidade, coletando a(s) assinatura(s) do(s) proprietário(s) no documento “Instrumento Particular de Constituição de Servidão” fornecido pela contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

- h)-** As despesas e autorizações ambientais e licenciamento junto aos órgãos competentes, referentes à supressão de árvores e passagem da Rede Elétrica, caso haja necessidade;
- i)-** Após análise do PROJETO executivo pela CEMIG, caso haja necessidade de alguma alteração ou remoção da rede existente anterior, será de responsabilidade da CONTRATANTE;
- j)-** Obtenção de autorização do DER/MG (Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais) ou DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte) para passagem da rede elétrica por cima de ruas, avenidas, estradas ou rodovias, caso haja a necessidade;
- k)-** Publicar no Órgão de Imprensa Oficial dos Municípios Mineiros, e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato do contrato e suas possíveis alterações.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

- 9.1 -** Concluída a obra, objeto deste contrato, será efetuado o seu recebimento provisório, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, após inspeção e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais e fiel observância das especificações, projetos e detalhes técnicos pertinentes.
- 9.2 -** O recebimento provisório não isenta a CONTRATADA da responsabilidade decorrente do defeito de construção, nem de sua obrigação pela conservação e proteção da obra realizada, tudo sem ônus para o Município de Itanhomi.
- 9.3 -** A Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, através do Departamento de Engenharia rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto recebê-lo, com o abatimento de preço que couber, desde que lhe convenha.
- 9.4 -** O recebimento definitivo da obra será formalizado mediante termo assinado pelas partes, após o decurso de prazo não superior a 90 (noventa) dias, para observações e vistorias, que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização da execução dos serviços será feita pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, através de seus serviços próprios de engenharia, ou por terceiros legalmente autorizados.

10.2 - A fiscalização ou supervisão da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, não eximirá de responsabilidade da contratada pela execução dos serviços e obras avançados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - A contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em qualquer hipótese. Não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto do contrato, salvo prévio, expresso e formal consentimento da contratante. A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da contratada pela execução satisfatória da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO

12.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTRATO

13.1 - Foram observados, na formalização deste CONTRATO, os dispositivos do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

13.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

13.3 - Considerar-se-á executado o CONTRATO, com o integral cumprimento de suas cláusulas, caracterizado pelo término, entrega e aceitação da obra, dentro das normas estabelecidas e contratadas.

13.4 - Ocorrendo o DISTRATO formal, a contratante pagará à contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente à parcela do objeto efetivamente executada.

13.5 - A existência de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de nenhuma responsabilidade pela execução da obra, notadamente nos aspectos de qualidade, tempestividade, segurança e zelo no cumprimento do objeto deste CONTRATO.

13.6 - O objeto deverá ser executado, obedecendo rigorosamente às especificações técnicas constantes do ANEXO I do edital convocatório e projeto aprovado pela CEMIG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 - O CONTRATO conterà cláusula de RESCISÃO, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial e poderá ocorrer pelo seguinte:

14.1.1 - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos de I a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

14.1.2 - O cumprimento irregular de suas cláusulas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

14.1.3 - A negligência em seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a incapacidade da CONTRATADA para executar a obra;

14.1.4 - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.5 - A cessão ou transferência do contrato a outra empresa, sem a prévia e expressa autorização da Administração;

14.1.6 - O desatendimento reiterado das determinações da administração;

14.1.7 - O cometimento reiterado de falhas na sua execução, registrada pela administração;

14.1.8 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

14.1.9 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa;

14.1.10 - A supressão de serviços, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite estabelecido em Lei;

14.1.11 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

14.2 - Além das hipóteses anteriores, poderá o Município rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da empresa contratada e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

14.3 - Ocorrendo a rescisão, será observado e aplicado o disposto no art. 80 da Lei nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Na hipótese de a CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

15.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

15.3 - A multa a que se refere o inciso II do artigo 87, da lei citada no artigo anterior, será de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

15.4 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

15.4.1 - Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias;

15.4.2 - Por dia de atraso para o início dos serviços, multa diária no valor equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor contratual;

15.4.3 - Pela falta de equipamentos necessários à execução dos trabalhos, multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor contratual, por ocorrência;

15.4.4 - Por falta de pessoal necessário à execução dos trabalhos, multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor contratual, por ocorrência;

15.4.5 - Por falha na execução dos serviços, multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor contratual, por ocorrência;

15.4.6 - Por dia de atraso em qualquer das etapas indicadas no cronograma, multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do item em atraso;

15.4.7 - Por dia de atraso na conclusão e entrega da obra, multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

15.5 - Poderá a CONTRATANTE, a critério da fiscalização, na eventualidade de quaisquer irregularidades, expedir notificação escrita à CONTRATADA, para que regularize os trabalhos, antes da aplicação das penalidades previstas.

15.6 - Os valores das multas serão sempre atualizados até o mês da aplicação das mesmas utilizando o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) como índice deste reajuste.

15.7 - As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA, serão deduzidas dos pagamentos a serem efetuados.

15.8 - Não havendo pagamento a fazer à contratada, serão as multas e outros débitos cobrados por meio de ofício. Caso a contratada não efetive o devido pagamento, a dívida será inscrita na Dívida Ativa para cobrança executiva, ficando a empresa suspensa de participar de quaisquer outras licitações promovidas pelo Município de Itanhomi enquanto não for quitada a dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESOLUÇÕES

16.1 - Constituem condições resolutivas do contrato:

16.1.1 - O integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo da obra contratada;

16.1.2 - O decurso do prazo de vigência contratual, sem que prorrogado no interesse do Município de Itanhomi-MG;

16.1.3 - O acordo formal entre as partes, nos termos do artigo 472 do Código Civil Brasileiro.

16.2 - Resolvido o contrato, pelo decurso do prazo de vigência ou por força de acordo formal entre as partes, o Município pagará à contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente à parcela do objeto efetivamente executada e aproveitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

17.1 - A CONTRATADA assumirá, automaticamente, ao firmar contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução do objeto contratado, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS TRIBUTOS, DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

18.1 - Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto deverão ser pagos, regularmente, pela CONTRATADA, e por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta de dotações orçamentárias previstas e indicadas no orçamento vigente deste município, conforme Lei Municipal nº 1.817 de 02 de dezembro de 2019, sob os seguintes códigos:

19.1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS:

a)- Ficha 257: 02.07.01.15.451.0022.1017.449051-00 – Fonte: 1.00.00, 1.17.00.

b)- Ficha 258: 02.07.01.15.451.0022.2048.339039-00 – Fonte: 1.00.00, 1.17.00.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ANEXOS

20.1 - Fazem parte integrante deste CONTRATO, a PROPOSTA da contratada constante do Processo Licitatório nº 017/2020, modalidade TOMADA DE PREÇOS – TP Nº 003/2020, o EDITAL convocatório e seus ANEXOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - As partes CONTRATANTES elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente CONTRATO, o foro da Comarca de Itanhomi-MG, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes, por seus representantes legais, o presente instrumento, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para produzir todos os efeitos legais e resultantes de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, ____ de _____ de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG
Dr. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE
Contratante

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL
Contratada

TESTEMUNHA 1 – CPF:

TESTEMUNHA 2 – CPF: